



(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 8.392/2015, que prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore, para estabelecer publicação de justificativa técnica em prazo razoável posterior à supressão, no caso que especifica.

Art. 1º. A Lei nº. 8.392, de 27 de março de 2015, que prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado na íntegra e disponibilizado para download no sítio eletrônico da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas para supressão e descrição detalhada do ocorrido.

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – quando as raízes estiverem danificando a estrutura de residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele.

§ 3º. As supressões realizadas com base no previsto no § 2º deste artigo terão seus pareceres técnicos publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, em prazo razoável após a realização da supressão, acompanhados de justificativa técnica e descrição detalhada do ocorrido.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei nº 8392, de 27 de março de 2015, tem como objetivo aprimorar a implementação da legislação referente ao processo de supressão de árvores no município de Jundiaí. Embora a lei tenha sido criada com o intuito de garantir maior transparência e controle sobre a supressão de árvores, verificou-se que sua implementação não foi realizada de maneira adequada pelo Executivo, o que compromete a confiança da sociedade nas decisões e processos relacionados a essa prática.

Atualmente, o site da Prefeitura apresenta informações resumidas sobre o deferimento de pedidos de supressão de árvores, mas essas informações carecem de detalhes técnicos



essenciais, como o laudo e o parecer técnico que embasaram a decisão. Essa lacuna impede que a população tenha acesso completo às justificativas técnicas que fundamentam a supressão de árvores, limitando o controle social e o acompanhamento efetivo por parte da comunidade.

Além disso, a legislação atual também não aborda a questão dos casos excepcionados da obrigatoriedade de publicação de pareceres, como os casos de risco iminente ou danos estruturais às edificações. Essa falta de previsibilidade acaba por gerar uma sensação de opacidade no processo de decisão sobre a supressão de árvores.

A alteração proposta visa sanar essas falhas, estabelecendo que todos os pareceres favoráveis ao corte ou supressão de árvores sejam publicados, na íntegra, no prazo de até dois dias após a emissão, de forma acessível no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município. A medida assegura que o laudo e o parecer técnico, com todas as justificativas técnicas e detalhamentos necessários, sejam disponibilizados para download e consulta pública, promovendo maior transparência e compreensão sobre as decisões de supressão de árvores.

Além disso, para garantir que mesmo os casos excepcionados, como os de risco iminente ou danos às edificações, sejam tratados com a devida transparência, propõe-se a publicação dos pareceres técnicos após a realização da supressão, no prazo máximo de sete dias. Essa alteração visa assegurar que todos os casos, independentemente de sua natureza excepcional, sejam adequadamente documentados e disponibilizados para a população, proporcionando controle social e maior confiabilidade nos processos administrativos.

Com a alteração da lei, buscamos assegurar uma implementação mais eficiente e transparente do processo de supressão de árvores, que respeite os princípios da publicidade e do controle social. O objetivo é que a população tenha acesso a todas as informações relevantes, garantindo maior confiança nas decisões públicas e promovendo a participação ativa da comunidade no acompanhamento das ações da Prefeitura.

Acreditamos que a publicação integral e detalhada dos pareceres técnicos, bem como a disponibilização das justificativas para as decisões, irá fortalecer a transparência da gestão pública, proporcionando um ambiente mais confiável e seguro para todos os cidadãos de Jundiaí.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da presente proposta, para que possamos melhorar a comunicação e o controle sobre o processo de supressão de árvores no município de Jundiaí, promovendo um serviço público de qualidade e com maior envolvimento da sociedade.

HENRIQUE DO CARDUME



LEI N.º 8.392, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas.

§ 1º. O corte ou supressão somente ocorrerão após a publicação do parecer no *site*.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta lei os seguintes casos:

I – risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda;

II – podas;

III – quando as raízes estiverem:

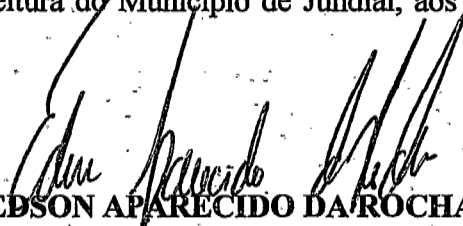
a) expostas, destruindo o passeio público, tornando-o em desacordo com o estabelecido em legislação correlata;

b) danificando a estrutura de residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos